

GREVE GERAL

Confira nesta edição do Folha Sindiagua como foi a participação do Sindicato e dos trabalhadores do saneamento na mobilização nacional!

Páginas 7 e 8

CAMPANHA SALARIAL 2017

Para defender nossos direitos e fortalecer a luta contra a privatização disfarçada de PPP!

Em mais um ano de grandes dificuldades para a classe trabalhadora do País, estamos dando o pontapé em nossa campanha salarial de 2017. Na verdade, como todos os anos, a campanha começou já no início do ano, quando o Sindiagua, por meio de seus boletins informativos e redes sociais, pediu para a categoria enviar sugestões para incluir na pauta de reivindicações. Várias propostas foram recebidas e discutidas na assembleia da categoria realizada no dia 12/04, na sede do Sindicato, quando a pauta foi votada e aprovada. Após isso, a pauta foi protocolada na Cagece e na SRTE, após revisão da assessoria jurídica e da direção da entidade.

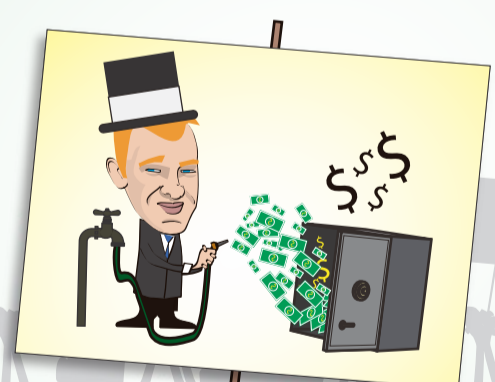
Certamente será mais uma campanha difícil que exigirá o envolvimento da categoria, resistência e muito poder de negociação. Num momento em que o (ilegítimo) Governo Temer (PMDB) promove duros ataques à classe trabalhadora e à sociedade brasileira, congelando os gastos públicos por 20 anos, precarizando as relações de trabalho por meio da livre terceirização e buscando violar as leis trabalhistas e o sagrado direito à aposentadoria, cabe a nós (Sindiagua e categoria) fortalecer a nossa unidade para não permitir que nossos direitos sejam atingidos.

Foi a atuação do Sindicato em conjunto com a categoria que conseguiu que a PR voltasse a ser paga em 2017. E mais uma vez precisamos somar esforços para conduzir nossa campanha salarial e também para vencer uma outra batalha muito difícil: a luta contra a privatização da água por meio de uma PPP que está sendo projetada pelo Governo Estadual e pelo Governo Federal. Apesar de o governador Camilo ter garantido pessoalmente ao Sindiagua que não privatizará a Cagece, as notícias da imprensa demonstram que uma PPP para o setor de água e esgoto das regiões metropolitanas de Fortaleza e do Cariri está sendo planejada. Não poderíamos deixar de incluir esse tema no lema da nossa campanha salarial. É uma forma de mostrar que estamos firmes na luta em todos os momentos.

A história já mostrou o quão maléfico é para os trabalhadores e a sociedade entregar o serviço de saneamento nas mãos de empresas

CAMPANHA SALARIAL 2017

VAMOS JUNTOS! PELO RECONHECIMENTO DOS TRABALHADORES E CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DISFARÇADA DE PPP!



REAJUSTE SALARIAL COM GANHO REAL
100% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO COM GANHO REAL

NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA ÁGUA DISFARÇADA DE PPP

SINDIAGUA

FILIADO: **CTB**

f Sindiagua | Sindiagua_ce | www.sindiagua.org.br

privadas (que tem como objetivo central o lucro). Demissões em massa, aumentos exorbitantes de tarifas e queda na qualidade dos serviços são apenas algumas das consequências da privatização/PPP.

O momento é de muita luta e unidade. Por isso, mais uma vez o Sindiagua pede a todos que acompanhem as atividades da campanha salarial e utilizem nosso material gráfico de divulgação. A força de cada trabalhador será imprescindível. Vamos juntos! Em defesa dos(as) trabalhadores(as) e de um saneamento público de qualidade e acessível a todos!

CONFIRA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CAGECE

1. CLÁUSULA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2017, os salários dos empregados da Cagece serão reajustados em percentual correspondente a INPC + 5%. Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2017, excetuando-se os salários do quadro especial.

2. CLÁUSULA - TABELA SALARIAL

Os Cargos, Funções, Níveis, Faixas e Salários dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece realizará reuniões com o SINDIAGUA para alinhamento das informações sobre o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, e finalizará as regras do plano em até 60 dias após a homologação do acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Diretoria da Cagece levará para apreciação do Conselho de Administração a proposta de um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, que se encontra em estudo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso aprovado pelo Conselho de Administração, e após publicação de lei específica, o novo plano será implantado em até 60 dias após homologação do ACT.

PARÁGRAFO QUINTO: A Cagece no prazo de até 90 dias após a homologação do acordo coletivo 2017/2018 divulgará o regramento da política de promoções por mérito em 2017.

PARÁGRAFO SEXTO: A Cagece Revisará a tabela salarial para que todas as mudanças de níveis sejam em percentual igual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Cagece passará a aplicar para os técnicos de nível médio o mesmo percentual de 25% na mudança de nível II para o nível III como ocorre no nível superior.

PARÁGRAFO OITAVO: A Cagece garantirá aos empregados contratados a partir de 01.01.2003 e aos que forem aprovados no último concurso público realizado pela Companhia, na medida que forem completando 03 anos de efetivo exercício na função, o direito ao seu enquadramento no nível II de suas Funções, respeitando as respectivas promoções adquiridas.

PARÁGRAFO NONO: A Cagece garantirá aos empregados que já estiverem no nível II há 6 (seis) anos, o direito ao seu enquadramento no nível III de suas Funções, respeitando as respectivas promoções adquiridas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Cagece fará a igualdade de salário entre tecnólogo e os empregados de nível superior.

3. CLÁUSULA - ANUÊNIO

A CAGECE descongelará o período referente aos pagamentos de anuênios e estenderá a todos os empregados da Companhia, como maneira de incentivar/valorizar seus profissionais.

4. CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A Cagece pagará Gratificação de Condução de Veículos aos seus empregados que desempenharem cargos específicos e função de motorista/motociclistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GESCO - Gerência de Serviços Compartilhados (Coordenação de Gestão de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício não será estendido para os empregados que receberem gratificação por função ou empregados que exerçam a função de motorista, excetuando-se as gratificações de chefes de turmas (equipe de campo) e todos os supervisores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da gratificação será de R\$ 550,00 proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 20% do valor da gratificação;

04 a 07 dias - 30% do valor da gratificação;

08 a 12 dias - 50% do valor da gratificação;

13 a 15 dias - 70% do valor da gratificação;

16 a 19 dias - 90% do valor da gratificação; e,

Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os gestores de núcleo terão direito à gratificação por condução de veículos.

5. CLÁUSULA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A CAGECE concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais:

25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,

20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,

15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado,

10% ao portador de título de Graduação, devidamente registrado e

5% ao portador de título Técnico, devidamente registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará e ser correlato com a missão da Cagece. Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela Cagece. O empregado só terá direito ao percentual acima especificado a contar do mês de entrega e validação da documentação pela Gerência de Pessoas- Gepes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quem ingressou na Cagece com a exigência de uma das titularidades, só terá direito caso obtenha outra titulação de nível superior diversa daquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.



Assembleia da categoria realizada no Sindiagua aprovou a pauta de reivindicações

6. CLÁUSULA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Cagece no período de 3 meses após a homologação do ACT apresentará o estudo realizado sobre o adicional de penosidade em atividades funcionais da Cagece e implantará o mesmo imediatamente com os devidos percentuais após anuência da categoria

7. CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Cagece pagará o percentual de até 200% (duzentos por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2017 de forma igualitária com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Resultados, referente ao período compreendido entre

01.01.2017 a 31.12.2017. Caso ocorra algum fato superveniente que impacte no atendimento da Margem Ebitda, caberá apreciação e deliberação da Diretoria Executiva para apuração da Margem Ebitda Ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO: O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 013 - INCENTIVO EDUCACIONAL; 019 - SALARIO; 020 - DIF. JORNADA 40; 023 - HONORÁRIOS; 055, 056 - GRATIF DE FUNÇÃO; 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO; 069 - GRATIF. LEI 112; 080, 084 - ANUENIO; 109 - BONUS-RES COMPLEMENTAÇÃO GESTORES; 162 - COMPL OP/DIRETOR; 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE; 73 - PERICULOSIDADE; 014, 126 - COMPL SALARIAL; 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO; 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%; 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100%; 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS; 110, 117, 121 - ADICIONAL NOTURNO e 021 - DSR (Descanso semanal remunerado).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ASPECTOS LEGAIS: A Cagece e o SINDIAGUA aprovam os indicadores constantes desta Cláusula para aferição e pagamento da Participação nos Resultados - PR relativos ao exercício de 2017, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

A CAGECE e o SINDIAGUA instituem que as metas que constarão no Quadro Resumo adiante indicado, vigentes no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017, serão previamente discutidas com o SINDIAGUA.

PERSPECTIVA	INDICADOR	META 2017	PESO PARA PREMIAÇÃO
RESULTADOS	MARGEM EBITDA	A DEFINIR	41,25%
	IANF	A DEFINIR	16,25%
SOCIEDADE	INCR. LIG. ATIV. ÁGUA	A DEFINIR	16,25%
	INCR. LIG. ATIV. ESG.	A DEFINIR	16,25%
PROCESSO	EFICÁCIA NO GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS	A DEFINIR	10,00%

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBJETIVOS: Os objetivos da sistemática de Participação nos Resultados são os seguintes:

- Distribuir a PR aos colaboradores por sua performance no Planejamento e Gerenciamento Estratégico dos Resultados da Cagece;
- Fortalecer a prática da gestão empresarial com foco em resultados;
- Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- Aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO QUARTO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PR

A Cagece distribuirá a PR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- Apuração dos indicadores associados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Cagece, por perspectiva: resultados, sociedade e processo, respectivamente representados pelos seguintes indicadores: Margem EBITDA, Índice de água não faturada - IANF, Incremento de ligações ativas de água, Incremento de ligações ativas de esgoto e Eficácia no Gerenciamento Mensal de Resultados;

b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;

c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2017;

d) A Cagece disponibilizará, no máximo, 2,0 folha bruta a ser distribuída a título de participação;

e) É requerido que a empresa atinja como "gatilho" faixas de atingimento da meta de Margem Ebitda, conforme descrito em tabela abaixo, condicionando o percentual de atingimento ao pagamento da PR em até 200% de acordo com o quadro de metas.

Atingimento Margem Ebitda	% Pagamento de acordo com o quadro de Metas
Maior ou igual a 100%	100,00%
Entre 75,00% e 99,99%	85,00%
Entre 50,00% e 74,99%	70,00%
Abaixo de 49,99%	Não será pago

PARÁGRAFO QUINTO - REVISÃO DE METAS E INDICADORES:

As metas e indicadores estabelecidos pela CAGECE para o exercício de 2017 só poderão ser alterados com a anuência do SINDIÁGUA. Os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que venham a sofrer suspensão no faturamento em decorrência de falta de água e/ou problemas operacionais, não terão suas ligações "ativas" deduzidas para os indicadores de incremento de ligação ativa de água e de esgoto.

PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO:

Será previsto no orçamento da Companhia os recursos necessários para distribuição máxima de 2,0 remuneração por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO:

Pagamento máximo de 2,0 remuneração, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

PARÁGRAFO OITAVO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

A CAGECE pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017, valores integrais correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2018.

I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2017;

b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017 acima de 05 dias; e

c) admitidos a partir de 01.01.2018.

II - Da proporcionalidade do pagamento da PR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017;

b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017;

c) desligados no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017;

d) servidores ocupantes de cargos em comissão da Cagece, empregados ou não empregados, desligados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017.

e) Será computado no valor da remuneração do mês de Dezembro, do empregado, a média de horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado – DSR realizadas no período de 01.01.2017 a 31.12.2017.

III - No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de Dezembro/2017. No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V - Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2017 a 31.12.2017 perceberão o valor integral da PR prevista.

VI - Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a CAGECE utilizará os dados existentes na GEPES - Gerência de Pessoas na presente data.

PARÁGRAFO NONO: Caso o gestor não atualize as informações de sua área/gerência no SGR (Sistema de Gerenciamento de Resultados), nos prazos estabelecidos pela CAGECE, o mesmo terá que apresentar a justificativa em Reunião de Diretoria – REDIR.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento da PR será feito de forma igualitária para todos os empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O indicador de Eficácia do Gerenciamento Mensal de Resultados será contabilizado proporcionalmente ao nível de atingimento do mesmo.

8. CLÁUSULA - AUXILIO MORADIA

A Cagece pagará auxílio moradia de R\$710 (setecentos e dez reais) em favor dos empregados que forem transferidos de qualquer localidade com distância superior a 20 quilômetros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio moradia descritos no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 02 anos, a contar da data da transferência do empregado.

9. CLÁUSULA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A CAGECE fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) cada, e vale lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

- Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
- Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
- As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
- Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

VALE-LANCHE para:

- Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
- Os que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
- Os empregados que atuam externos, em campo, nas estações e unidades operacionais, e em regime de revezamento, em favor da Cagece;
- Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos dos itens 1, 3 e 4 serão fornecidos 30 vales alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece concederá aos seus empregados 30 vales alimentação, totalizando, portanto, 60 vales, exclusivamente no mês de Dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.

10. CLÁUSULA - TRANSPORTE

Será mantido pela Cagece, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nas rotas abaixo e, cujos percursos estão estabelecidos em norma da empresa:

1 - TURNO DA MANHÃ

- Sede/Pici/UN-MTS
- UN-MTO/Pici/Sede
- UN-MTS/Sede/UN-MTL
- UN-MTN/Pici/Sede e Sede/Pici/UN-MTN

2 - TURNO DA NOITE

- UN-MTS/Pici/Sede
- Sede/ Pici/UN-MTO
- UN-MTL/Sede/UN-MTS
- UN-MTN/Pici/Sede e Sede/Pici/UN-MTN

3 - JUAZEIRO DO NORTE

- Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da Cagece, as rotas especificadas no caput desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no caput desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que receberam a referida parcela (vale transporte) no mês de abril/2012, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente, isenção que se estende a todos os empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 24.08.2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece concederá vale transporte ou ajuda de custo para todos os funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO: A Cagece transportará todos os empregados que trabalham em locais onde não exista o acesso a transporte público regular.

PARÁGRAFO QUINTO: A Cagece converterá o valor do vale transporte em vale combustível para os trabalhadores que fizerem a opção por essa modalidade de auxílio transporte.

11. CLÁUSULA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A Cagece contribuirá com a formação profissional de todos empregados em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Superintendentes, Gerentes e/ou Assessores da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comprovar perante a CAGECE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

12. CLÁUSULA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A CAGECE custeará os valores decorrentes da contratação de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados em caráter vitalício para titulares e cônjuges, contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela CAGECE e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%) DEPENDENTE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%) DEPENDENTE
ATÉ 10 SM	100	0
DE 10 A 11 SM	95	5
DE 11 A 12 SM	90	10
DE 12 A 15 SM	85	15
DE 15 A 20 SM	50	50
DE 20 A 25 SM	45	55
ACIMA DE 25 SM	40	60

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece garantirá aos seus empregados e dependentes (conforme tabela existente) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiágua) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico dos dependentes (quota da empresa e do empregado) do empregado aposentado INSS/PPA (Plano de Preparação Aposentadoria) pelo prazo de 07 anos, a contar da data de sua aposentadoria, e, para o empregado aposentado por invalidez, a Cagece custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa (o), madrastas, padrastos, filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece pagará pelo período de 04 (quatro) anos a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado e no caso de filhos até que os mesmos atinjam a maioridade. O benefício será estendido aos dependentes contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Contratos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse entre em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à Cagece/Gepes, no período o registro do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, madrastas, padrastos, filhos até completar 28 anos ou inválidos de qualquer idade, companheiro/companheira habilitado junto ao

INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO: O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pais, mães, padrastos, madastras e avós serão considerados dependentes direto no plano de saúde, sem a necessidade de declara-los no imposto de renda.

PARÁGRAFO OITAVO: A CAGECE contratará plano odontológico, nos mesmos moldes do Plano de Saúde, administrado pelo SINDIAGUA.

13. CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a Cagece complementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 DPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece pagará Auxílio Empregado Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor de R\$ 1686,60 (Mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em quádruplo. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece garante aos empregados aposentados pelo INSS, e que estejam com contrato de trabalho vigente, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

PARÁGRAFO QUARTO: O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a título de indenização, a partir do 16º dia de afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A CAGECE garantirá o afastamento de duas horas diárias sem perdas financeiros para os empregados portadores de Necessidades especiais em face do artigo 98, parágrafo 2o, da Lei 8.112/90.

14. CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela Cagece auxílio funeral em valor correspondente a 5 vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o), pais, filha ou filho, menor de 28 (vinte e oito) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício deverá ser solicitado a Gerência de Pessoas - Gepes no prazo máximo de 180 dias a contar da data do falecimento.

15. CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A CAGECE pagará o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 05 (cinco) até conclusão do Ensino médio, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de filho de empregado com guarda judicial provisória, a comprovação de guarda deve ser atualizada e apresentada à Gerência de Pessoas – Gepes a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAGECE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 15 (quinze) anos de idade conclua o ano letivo em curso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao INSS, também empregado na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

16. CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Cagece pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 20 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de

40 horas da tabela utilizada pela Cagece;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 35 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 35 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA- 20 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte graduação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Cagece não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no caput desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a Cagece indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Cagece proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela Cagece.

17. CLÁUSULA - DAS INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da Cagece o valor de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da Cagece o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO UNICO: Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

18. CLÁUSULA - CONVÊNIO FARMACIA/ REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Cagece celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados e dependentes, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, declaração e receita médica a ser visada pelo serviço médico da CAGECE, a título de indenização. A Cagece reembolsará as despesas de medicamentos de acordo com as condições estabelecidas na norma interna - SAD-051 que disciplina o referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

PARÁGRAFO QUARTO: A Cagece reembolsará medicamentos em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

PARÁGRAFO QUINTO: A Cagece se comprometerá à concessão de órteses e próteses em caso de acidente de trabalho.

19. CLÁUSULA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cagece pagará o valor de R\$ 1686,60 (Mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) mensais, por filho (legítimo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de

aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle, lábio leporino, fissura palatina completa e neuropatia invalidante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Pessoas - Gepes, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício. O benefício será concedido a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Pessoas - Gepes.

20. CLÁUSULA - VALE CULTURA

A Cagece assegurará um Cartão Cultura no valor de R\$ 150 mensais para todos os funcionários a título de incentivo a cultura.

21. CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO

A Cagece, no período de 6 meses, constituirá comissão paritária, envolvendo integrantes da Cagece e SINDIÁGUA, para estudar possíveis modificações em suas jornadas de trabalho de acordo com as atividades funcionais da Cagece.

22. CLÁUSULA - DISPENSA DOS SERVIÇOS

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Funcionário terá direito a um abono/mês, para resolução de problemas pessoais e que fique a critério do mesmo escolher o dia que será usado.

23. CLÁUSULA - AUSENCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a) e filhos a Cagece considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão(s), por 05 (cinco) dias úteis; no caso de falecimento de avós e netos, por 02 (dois) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei nº 13.257/2016.

24. CLÁUSULA - JORNADA PARA PAIS E MÃES COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido ao empregado, pai ou mãe de portador de necessidade especial, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, no início ou término do expediente, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial do filho(a) por junta médica oficial, não cabendo perdas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá solicitar o benefício através de requerimento padronizado acompanhado da certidão de nascimento do filho(a) e de atestado da junta médica, à Gepes, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente. Em casos excepcionais, a concessão do benefício poderá ser analisado pela Cagece.

25. CLÁUSULA - EMPRÉSTIMO NAS FÉRIAS

A CAGECE concederá aos seus empregados, a título de adiantamento salarial, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, pago pela Companhia quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em até 10 (dez) parcelas, sem juros nem correção monetária a partir do mês subsequente ao gozo das férias; independente se o colaborador tirar 20 ou 30 dias de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput da presente cláusula é facultativo aos empregados.

26. CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da Cagece uma gratificação de férias, correspondente a 100% do salário nominal acrescido de 1/3 constitucional.

27. CLÁUSULA - LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a Cagece liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social,

que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou tratamento domiciliar, no caso de pós-operatório.

28. CLÁUSULA - CONGRESSOS E CURSOS

A Cagece liberará empregados indicados pelo SINDIAGUA, a participar de, congressos, cursos e/ou reuniões. O SINDIAGUA deverá remeter à CAGECE a lista de presença, declaração de comparecimento ou certificado do curso realizado pelo empregado.

29. CLÁUSULA - CONCURSOS PÚBLICOS

A Cagece mantém a prorrogação do prazo de vigência do concurso público Edital 01/2013 até 07/08/2017 para os cargos de nível médio/técnico e 09/09/2017 para os cargos de nível superior, conforme D.O.E de 30/06/2015.

PARÁGRAFO: A CAGECE convocará, para fins de contratação, todos os candidatos aprovados no último Concurso Público.

30. CLÁUSULA – REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO

A Cagece possibilitará ao empregado a opção de reduzir sua carga horária para 30 horas semanais, mediante redução de até 25% do salário, desde que seja interesse de ambas as partes.

31. CLÁUSULA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

A Cagece liberará o ponto do empregado que desejar participar das assembleias gerais, congressos e reuniões para elaboração de propostas ou deliberações de ACT, e este deverá apresentar lista de presença como comprovação de participação no referido evento para o gerente imediato e para GEPES.

PARÁGRAFO: A Cagece permitirá que as convocações para assembleias gerais da categoria possam ser enviadas pelo sistema de intranet e sistema de e-mail da companhia.

32. CLÁUSULA – SELEÇÃO INTERNA

A GEPES se encarregará de criar um banco de funcionários que tenham interesse de ser transferidos de funções ou locação (transferências a pedido). Posteriormente, abrir seleção interna baseada no banco de vagas à disposição. Abrindo primeiramente seleções internas da Capital para o Interior, assim restando vagas em aberto para uma nova seleção interna do Interior para a Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a adesão dos funcionários da Capital ao novo plano de aposentadoria surgirá vagas, logo a empresa se compromete a disponibilizá-las aos funcionários do Interior com interesses em transferência para Capital, posteriormente fará a convocação do cadastro reserva para preenchimento de vagas do interior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As políticas de Transferências deverão ser feitas com acompanhamento do Sindicato.

33. CLÁUSULA – REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

A CAGECE reajustará as gratificações dos Encarregados de Núcleo para que as mesmas sejam equiparadas aos supervisores de loja.

PARÁGRAFO: A Cagece fará a equiparação do Supervisor do Controle de Qualidade (Supervisão II) a Supervisão IV.

34. CLÁUSULA – CONSELHO DE CASSE

A CAGECE se compromete a reembolsar os empregados de nível superior e técnico, cuja profissão seja regulamentada pelo seu respectivo conselho de classe, da anuidade devida no caso em que o cargo exija a vinculação, mediante apresentação de documento oficial de pagamento devidamente quitado.

35. CLÁUSULA – PISO DOS ENGENHEIROS

O piso salarial de Engenheiros será no valor R\$ 7.964,50.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela salarial dos engenheiros terá por piso, o piso dos engenheiros, conforme disciplina a Lei Federal 4.950 – A, mantendo a progressividade para toda carreira, respeitando assim as progressões por tempo de serviço e por mérito do quadro de empregados da categoria.

36. CLÁUSULA – REEMBOLSO DE CORRIDAS DE RUA

A CAGECE reembolsará o valor da participação do funcionário nas corridas de rua no valor de R\$ 80,00, como também o número de corridas para 4 no ano.

37. CLÁUSULA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por cada empregado prejudicado, por mês, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente acordo coletivo de

trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa revertida aos empregados.

38. CLÁUSULA – DIÁRIAS

A CAGECE elevará o valor da diária para R\$ 120, ou ressarcirá integralmente os gastos dos funcionários com transporte, alimentação e hospedagem, quando se encontrem viajando a serviço, desde que as comprovações sejam efetivadas por meio de notas fiscais e/ou recibos.

39. CLÁUSULA – INSALUBRIDADE

A CAGECE concederá adicional de insalubridade para Gestores de Núcleo que possuam esgoto em seus sistemas.

PARÁGRAFO: A Base de cálculo para o adicional será o salário base.

40. CLÁUSULA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que, em caráter de substituição, exercer função gratificada por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá o valor integral da gratificação.

41. CLÁUSULA – AUSÊNCIAS DE REGISTRO E CHEGADA ATRASADA

A CAGECE aumentará o número de Ar's e CA's de dois para Três.

42. CLÁUSULA - TREINAMENTOS

A Cagece custeará todas as despesas de hospedagem, traslado e transporte, quando do deslocamento do funcionário para treinamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece ofertará seus treinamentos a todos os funcionários da empresa, proporcionando oportunidades iguais para trabalhadores da capital e do interior, inclusive nos cursos presenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Cagece não disponha de todos os cursos necessários para cumprimento da matriz de competência, a mesma arcará com os custos dos treinamentos externos.



Assembleia de aprovação da pauta foi realizada no auditório do Sindiagua

43. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MATERIAL ESCOLAR

A CAGECE fornecerá o auxílio material escolar para seus funcionários estudantes, bem como seus filhos, a ser concedido em janeiro de cada ano no valor de um auxílio educação.

44. CLÁUSULA - PRSP

O PRSP será um programa permanente da empresa.

45. CLÁUSULA - ABONO

A Cagece gratificará os funcionários a cada 10 anos de empresa com um abono de um salário nominal.

46. CLÁUSULA – ATENDENTE DE NÚCLEO

A Cagece garantirá a obrigatoriedade de um atendente a partir do núcleo operacional II.

47. CLÁUSULA - PLANTÕES

A Cagece fará a regularizar os turnos ininterruptos de revezamento, conforme artigo sétimo, parágrafo 14 da Constituição Federal.

48. CLÁUSULA – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Cagece disponibilizará 5% de sua receita bruta para fins de utilização em Segurança no Trabalho em treinamentos, sinalizações, aquisição de E.P.I. dentre outros.

49. CLÁUSULA – CONTRA PRIVATIZAÇÃO/PPP

A Cagece garante que não fará nenhum tipo de privatização na companhia.

50. CLÁUSULA – DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

NOTA DE PESAR

Manifestamos nosso pesar e solidariedade pelo falecimento do Sr. Antônio de Castro Tavares, ex-colaborador da Cagece; do companheiro Francisco Serpa Ferreira (UN-MTL); da Sra. Maria Alda Barreto de Castro, avó da companheira Maria Gláudia Barreto Girão; e da Sra. Maria Luiza Aguiar dos Santos, mãe do companheiro Cláudio Maximiliano Aguiar (GEREM).

GREVE GERAL - 28/04 - PARABÉNS CATEGORIA!

Um dia para entrar na história da luta sindical e popular

Um dia histórico. Assim pode ser definido o último 28 de abril, quando dezenas de categorias profissionais e milhares de militantes paralisaram suas atividades em todo o País e foram às ruas. As “reformas” trabalhista e da previdência foram os principais motivos do ato político liderado pelas centrais sindicais e pelas Frentes Brasil Popular e Povo Sem Medo.

No Ceará, as mobilizações aconteceram em mais de 130 municípios. Somente em Fortaleza, foram cerca de 80 mil participantes. E o Sindiagua, juntamente com os trabalhadores e trabalhadoras do saneamento, teve presença marcante, levantando também a bandeira da luta contra a privatização da água disfarçada de PPP, causa que recebeu amplo apoio de sindicatos, lideranças políticas e representantes da sociedade civil.

A participação da categoria do saneamento na greve geral começou logo cedo da manhã, às 7:30h, em frente à porta da sede da Cagece. Lá foi realizado uma assembleia conjunta com trabalhadores do Seeaconce, quando foi aprovada por unanimidade a adesão à greve geral, em uma votação realizada no meio da rua, em frente à polícia que apareceu para tentar intimidar. A mobilização dos diretores do Sindiagua ao longo da semana nas unidades de trabalho, convocando os(as) cagecianos(as) para a assembleia, e a articulação entre as duas entidades (que vinha sendo trabalhada nas semanas anteriores) foi importante para fortalecer a mobilização. Mesmo com a pressão da direção da Cagece para impedir a participação das categorias, os trabalhadores compareceram em bom número. Lideranças sindicais, entre elas Jadson Sarto, presidente do Sindiagua, Josenias Gomes, diretor do Seeaconce, e Luciano Simplicio, presidente da CTB-Ceará, unificaram o discurso com fortes críticas aos governos federal e estadual.

Terminada a assembleia, imediatamente todos foram em comboio da Vila União até o Centro, tendo à frente um trio elétrico alugado pelo Sindiagua. Ao logo do percurso, ouvindo o



chamamento no microfone, algumas pessoas pediram carona e engrossaram a participação.

Às 10h, o comboio com ônibus com os trabalhadores do saneamento chegou à Praça da Bandeira, ponto de concentração da greve. Dali, começou uma caminhada pelas ruas do centro até à Praça do Ferreira. Faixas, bandeiras, placas/pirulitos e material gráfico (panfletos e colantes) foram levados e distribuídos pelo Sindiagua. A todo momento, o microfone da entidade era dividido para várias pessoas discursarem. Gritos de “Fora Temer!” em vários momentos reforçavam o repúdio a um governo que foi tomado de assalto, sem voto popular.

“Quem participou desse dia, deve sentir orgulho de ter feito parte da história do maior movimento sindical e popular deste País. Mais uma vez o Sindiagua demonstra que não foge à luta. Demos uma importante resposta a um governo golpista, que tenta massacrar a classe trabalhadora e o povo brasileiro. Mas ainda temos muito que resistir. Seguiremos lutando bravamente contra as reformas cruéis deste governo golpista e contra a ameaça de privatização da água por meio de uma PPP que conta com o apoio do Governo do Estado. Não vamos baixar a cabeça!”, ressalta Jadson.

Conselho de representantes discutem reformas

No dia anterior à greve geral, integrantes do conselho de representantes se reuniram na sede do Sindiagua para discutir as estratégias da participação da entidade na mobilização nacional. Também foram debatidas as reformas do Governo Temer, que receberam críticas dos participantes, entre eles o advogado especialista em direito previdenciário, Jorge Queiroz, que palestrou sobre a previdência brasileira. “O que está acontecendo é uma ruptura de um amplo pacto social construído a muito custo no País, com graves violações à Constituição Brasileira”, avaliou.



Concentração começou às 9h na Praça da Bandeira e percorreu as ruas do centro até a Praça do Ferreira

NÃO VAMOS ESQUECER: ESTES DEPUTADOS(AS) VOTARAM A FAVOR DA REFORMA TRABALHISTA! QUEM VOTA CONTRA OS TRABALHADORES, NÃO VOLTA!



**MOSES
RODRIGUES
PMDB**



**ANIBAL
GOMES
PMDB**



**RAIMUNDO
GOMES
PSDB**



**VAIDON
OLIVEIRA
DEM**



**DANILO
FORTE
PSB**



**GORETE
PEREIRA
PR**



**DOMINGOS
NETO
PSD**



**ADAIL
CARNEIRO
PP**

GALERIA DE IMAGENS DA PARTICIPAÇÃO DO SINDIAGUA E DA CATEGORIA NA GREVE GERAL!



FOTOS: BRIAN DUTERVIL

